



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

PORTARIA INEA/PRES Nº 464 DE 13 DE JUNHO DE 2013

**RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR
DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER
PROVISÓRIO, A RPPN SÍTIO PICADA,
SITUADA NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN - RIO DE JANEIRO.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do Rio de Janeiro;
- o disposto na Resolução da Secretaria de Estado Ambiente – SEA nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamentou o Decreto supracitado; e
- a documentação constante do Procedimento Administrativo INEA/RJ nº E-07/511.693/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer, como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, área de 23,17 hectares, de propriedade do Sr. Francisco Caracas de Magalhães Bastos e da Sr^a. Aidê Sousa de Magalhães Bastos, que integra parte do imóvel denominado Sítio Santa Clara, localizado no Município de Engenheiro Paulo de Frontin, registrado no Cartório de Ofício Único - Registro Geral de Imóveis - Comarca de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ - matrícula/registro: 1.286.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter provisório, estando o reconhecimento definitivo condicionado ao gravame de perpetuidade no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme o estabelecido no artigo 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

Art. 2º- A RPPN acima qualificada tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no procedimento administrativo INEA/RJ nº E-07/511.693/2011.

Art. 3º- A RPPN será administrada pelos proprietários, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007, devendo proceder, no prazo

de 60 (sessenta) dias, à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, quando então estará apto a receber o reconhecimento definitivo.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2013

MARILENE RAMOS

Presidente

Publicada em 18.06.2013, nº DO 109, página 22